



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.590, de 06/10/05

Processo nº: 45.070

PROJETO DE LEI Nº 9.432

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais - nível I.

Arquive-se.

Aluísio
Diretor



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ins. 02
proc. 45-070

Matéria: PL nº 9.432	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>(M. Manfrotti)</i> Diretora Legislativa 03/10/2005	<i>CJR CEFO CAT</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

<i>Comissões</i>	<i>Relator</i>	<i>Voto do Relator</i>
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 03
proc. 45.070

OF. GP.L. n.º 405/2005

Processo n.º 17.329/2005 JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 30/SET/05 18:58 045070

Jundiaí, 28 de setembro de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

sec.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 45.020

PUBLICAÇÃO Rubrica
11/10/05 LP

Processo nº 17.329-1/2005

Apresentado. Encaminhe-se a CJ e a:
CJR CEHO - CAT
Jundiá
Presidente
04/10/05

APROVADO
Jundiá
Presidente
04/10/2005

PROJETO DE LEI Nº 9.432

Art. 1º - Fica alterado, na Estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, o número quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, alteradas pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 29 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995 e 5.314, de 21 de outubro de 1.999:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Gerais	I	494	524

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias:

- I – 13.01.12.361.0019.2188.3190;
- II – 13.01.12.365.0019.2086.3190;
- III – 13.01.12.365.0019.2087.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ary Fossen
ARY FOSSEN
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Edilidade, o presente Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I.

Os trinta novos postos de trabalho irão abrigar funcionários que prestarão serviços junto às escolas da rede de ensino municipal.

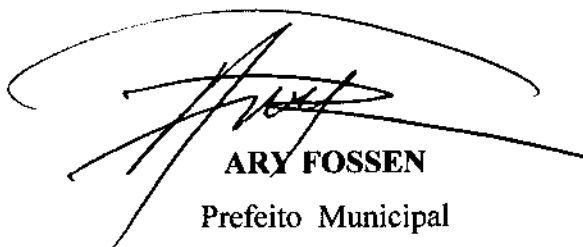
O processo de municipalização do ensino trouxe para o Município um certo número de funcionários, que embora vinculados funcionalmente ao Estado, passaram a prestar serviços para a Municipalidade.

Nesse momento, o aumento do quantitativo se faz necessário para a adequação do número de funcionários às necessidades das escolas, tendo em vista o retorno às origens dos servidores estaduais.

Assim, considerando o acima exposto, inclusive com o aumento da demanda de serviços, a medida é imperiosa, a fim de não prejudicar a população e os serviços possam ser desenvolvidos adequadamente.

Observamos, que a cobertura das despesas decorrentes se dará de acordo com o estudo de impacto que acompanha a propositura.

Restando, pois, demonstrados os motivos determinantes do presente Projeto, permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

scc/1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 06
Proc. 45.070

ESTIMATIVA DE IMPACTO

Metodologia e memória de cálculo para efeito de estimativa de impacto - valores inflacionados

em R\$

LRF, arts. 16 e 17

RECEITAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)	409.461.990	505.771.671	521.459.377	585.137.107	645.055.147	711.108.794
RECEITA TRIBUTÁRIA	105.064.128	123.454.506	136.531.621	152.980.809	168.646.044	185.915.399
IPTU	34.255.680	39.441.462	44.500.000	50.000.200	55.120.220	60.764.531
ISS	37.359.514	52.462.781	56.300.000	63.258.680	69.736.369	76.877.373
ITBI	5.517.809	5.087.901	6.700.000	7.102.000	7.829.245	8.630.959
Outras Receitas Tributárias	27.931.125	28.462.361	29.031.621	32.619.929	35.960.210	39.642.536
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	18.316.065	22.176.402	23.078.500	25.931.003	28.586.337	31.513.578
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Contribuições	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
Receita Patrimonial	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras (II)	27.399.986	26.109.655	23.418.284	25.964.255	28.622.994	31.553.989
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	207.403.371	247.907.388	314.776.059	353.682.380	389.699.456	429.825.160
FPM	16.708.991	18.617.085	21.000.000	23.595.600	26.011.789	28.675.397
ICMS	125.423.370	152.472.573	175.500.000	197.191.800	217.384.240	239.644.367
Outras Transferências Correntes	65.271.010	76.817.730	118.276.059	132.894.980	146.503.426	161.505.377
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	51.278.421	58.731.132	23.654.913	26.578.660	29.300.315	32.300.667
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)	382.062.005	479.662.016	498.041.093	559.172.852	616.432.152	679.554.805
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	13.952.218	9.828.338	17.685.910	8.936.648	9.851.761	10.860.581
Operações de Crédito (V)	10.865.886	7.037.990	10.550.910	1.060.000	1.168.544	1.288.203
Amortização de Empréstimos (VI)	777.331	881.027	995.000	1.096.888	1.209.209	1.333.032
Alienação de Ativos (VII)	1.281.506	562.376	308.000	337.334	371.877	409.968
Transferências de Capital	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	1.027.495	1.346.945	5.844.000	6.442.426	7.102.130	7.829.388
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX) = (III+VIII)	383.089.500	481.008.961	503.885.093	565.615.278	623.534.282	687.384.193

DÊSPESAS FISCAIS	Realizado 2003	Realizado 2004	Orçamento 2005	Previsão 2006	Previsão 2007	Previsão 2008
DESPESAS CORRENTES (X)	332.748.019	381.145.874	449.064.480	495.048.683	545.741.668	601.625.615
Pessoal e Encargos Sociais	160.386.324	188.929.846	241.475.580	266.481.665	293.750.241	323.810.162
Juros e Encargos da Dívida (XI)	18.308.904	18.774.183	22.530.000	24.837.072	27.380.368	30.184.140
Outras Despesas Correntes	154.072.791	173.441.845	185.058.920	204.095.336	224.994.699	248.034.156
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	314.439.115	362.371.692	426.534.480	470.211.611	518.361.280	571.441.475
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	35.593.708	43.600.611	82.097.014	90.503.748	99.771.332	109.987.916
Investimentos	31.483.269	37.631.302	46.902.514	38.532.700	42.478.449	46.828.242
Inversões Financeiras	663.337	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Concessão de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado	-	-	25.514.500	28.127.185	31.007.409	34.182.567
Demais Inversões Financeiras	663.337	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	3.447.103	5.969.309	9.680.000	10.671.232	11.763.966	12.968.598
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	32.146.606	37.631.302	72.417.014	79.832.516	88.007.366	97.019.320
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	264.000	-	-	-
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	346.585.721	400.002.994	499.216.494	549.044.127	606.368.646	668.460.795

RESULTADO PRIMÁRIO (XVIII) = (IX-XVII)	38.003.779	81.005.967	4.068.599	10.571.051	17.165.637	18.923.398
---	-------------------	-------------------	------------------	-------------------	-------------------	-------------------

Índice de inflação	85,029	92,937	100,000	106,000	112,360	119,102
--------------------	--------	--------	---------	---------	---------	---------

Valores envolvidos no Projeto de Lei

Valor resultante da estimativa de impacto			78.359,40	365.390,87	383.660,41	402.843,43
---	--	--	-----------	------------	------------	------------

Resultado do impacto por ano (valor > R\$0,00 = impacto no valor // valor < R\$ 0,00, = R\$ 0,00 ou "-" = sem impacto ou nulo)

Estão computados no resultado primário valores retidos relativos ao projeto SITU e condicionados à liberação por parte do BNDES

Demonstrativo realizado para acompanhamento de Projeto de Lei, ref. Proc. Adm. 17329/05

José Roberto Rizzotti
Diretor Plan. Exec. Orçamentária

José Antonio Parimoschi
Secretário Municipal de Finanças

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - Realizado no período 2002-2004 e projetado para 2005-2008
(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

	2002		2003		2004		2005		2006		2007		2008	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	350.597.684,11		402.832.288,55		466.504.893,75		521.459.377,00		585.137.106,79		645.055.148,53		711.108.793,53	
Despesas Totais com Pessoal	145.285.588	41,44	164.201.473	40,78	186.221.974	40,35	241.475.560	46,3%	268.481.865	45,5%	293.790.241	45,5%	323.810.162	45,5%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	179.858.810	51,30	206.655.854	51,30	239.317.010	51,30	267.508.680	51,30	300.175.356	51,30	330.813.290	51,30	364.768.611	51,30
Limite Legal (art. 20 LRF)	189.322.748	54,00	217.529.436	54,00	251.912.643	54,00	281.588.064	54,00	315.974.038	54,00	348.329.779	54,00	383.988.749	54,00
Excesso a Regularizar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Liq. Inativos e Pensionistas														
Total da Despesa Líquida	3.981.272	1,14	2.955.827	0,73	4.554.408	0,98	6.911.000,00	1,33	7.602.100,00	1,30	8.362.310,00	1,30	9.198.541,00	1,29
Limite Legal (§1º art. 2º Lei Federal 9.717/96)	42.071.722	12,00	48.399.875	12,00	55.980.587	12,00	62.575.125	12,00	70.216.453	12,00	77.408.618	12,00	85.393.055	12,00
Excesso a Regularizar														
Dívida Consolidada Líquida														
Saldo devedor	189.780.850	54,13	239.502.419	59,45	264.923.036	56,79	346.791.653	66,89	360.018.338	61,53	382.054.330	59,23	404.928.190	56,84
Limite Legal (arts. 3º e 4º Res. nº 40 Senado)	420.717.217	120,00	483.398.748	120,00	559.808.673	120,00	625.751.252	120,00	702.164.528	120,00	774.066.176	120,00	853.330.552	120,00
Excesso a Regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Concessões de Garantias														
Montante														
Limite Legal (art. 9º Res. nº 43 Senado)	77.131.460	22,00	88.623.103	22,00	102.631.077	22,00	114.721.063	22,00	128.730.163	22,00	141.912.132	22,00	156.443.935	22,00
Excesso a Regularizar														
Operações de Crédito (exceto ARO)														
Realizadas no período	10.230.180	2,92	10.865.898	2,70	7.037.990	1,51	10.550.910	2,02	1.060.000	0,18	1.188.544	0,18	1.288.203	0,18
Limite legal (inc. I, art. 7º Res. nº 43 Senado)	56.095.829	16,00	64.453.166	16,00	74.640.783	16,00	83.433.500	16,00	93.621.937	16,00	103.208.623	16,00	113.777.407	16,00
Excesso a regularizar		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Antecipação de Rec. Orçamentárias														
Saldo devedor														
Limite legal (art. 10 Res. nº 43 Senado)	24.541.838	7,00	26.188.260	7,00	32.655.343	7,00	36.502.158	7,00	40.959.597	7,00	45.153.660	7,00	49.777.616	7,00
Excesso a regularizar														

Valores expressos em R\$



10M 11-6-87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns.	08
Proc.	45.070
Fls.	612
	164/87

PARTE A

LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de -
Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Jundiaí regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 2º - O quadro referido no artigo anterior -
compreende as seguintes partes:

I - Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.

II - Grupamento Suplementar, cujas classes são incluídas no Anexo II desta Lei.

§ 1º - É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -



PARTE A

LEI Nº 3088, DE 04 DE AGOSTO DE 1987

Reclassifica os cargos do Quadro de Pessoal Estatutário da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 13 de julho de 1987, - PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 1º - O Quadro de Pessoal, sujeito ao Estatuto dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí, passa a reger-se pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal Estatutário com -
preende:

I - Quadro Permanente - constituído pelo elenco dos cargos de provimento efetivo, de administração permanente;

II - Grupamento Suplementar - constituído por um elenco de cargos de provimento efetivo considerados prescindíveis no futuro, não tendo substituto qualquer dos ocupantes de cargo deste Grupamento que o deixe vago.



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	120
- Agente Administrativo	V	130
- Técnico em Contabilidade	V	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	II	04
- Motorista	III	120
- Operador de Máquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	V	03
- Agente de Serviços Públicos	V	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	150
- Artífice de Eletricidade	III	10
- Artífice de Carpintaria	III	15
- Artífice de Construção Civil	III	60
- Artífice de Manutenção	III	10
- Artífice de Mecânica	III	07
- Artífice Especializado	IV	10



IOM 15.12.87, ret. 29.12.87

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Ns. 11	191
Proc. 46.030	16680

LEI Nº 3135 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos; o Estatuto do Magistério; a Lei 3.086/87, que reorganizou a Prefeitura - Municipal; a Lei 3.088/87, que reclassificou os cargos públicos; e a Lei 3.067/87, que reclassificou os empregos públicos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 24 de novembro de 1987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 19 - O art. 116 da Lei 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigorar acrescido deste parágrafo:

" § 11 - Aos inscritos até a data desta lei na forma da Lei 943, de 02 de outubro de 1961, são assegurados os direitos decorrentes dessa inscrição."

Art. 29 - O art. 203 da Lei nº 3.087, de 04 de agosto de 1987 (Estatuto dos Funcionários Públicos), passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 203 -

§ 5º - O tempo de serviço privado, devidamente comprovado junto ao INPS, será computado para os efeitos deste artigo."



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES - Serviços Operacionais

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Administração e Finanças

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	15
- Secretário Administrativo	IV	15
- Agente Administrativo	V	15
- Agente de Serviços Tributários	V	05
- Técnico em Contabilidade	V	02

GRUPO DE ATIVIDADES - Assessoramento de Nível Superior

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Assistente Técnico I	VI	09
- Assistente Técnico II	VII	05
- Assistente Jurídico	VI	03
- Procurador Jurídico	VII	05

GRUPO DE ATIVIDADES - Urbanismo

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	03
- Auxiliar Técnico	V	04

GRUPO DE ATIVIDADES - Educação e Cultura

C L A S S E	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Bibliotecário	VI	01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 24.407/89

LEI Nº 3.488, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1989

Altera as Leis 3.086/87, 3.067/87, 3.088/87 e 3.229/88- para criar cargo de Diretor do Departamento de Creches- Municipais, empregos de Psicólogos e outros empregos, e dar outras providências.

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundi- aí, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 1º de dezembro de 1.989, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao anexo II da Lei 3.086, de 4 de agosto de - 1.987, referido no seu artigo 7º, fica acrescentado o seguinte cargo de Direção e assessoramento, de provi mento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>SÍMBOLO</u>
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CRECHES MUNICIPAIS	01	CC-4

Art. 2º - Fica criada no Grupo de Atividades de Servi- ços Médicos e sociais, no quadro permanente de pessoal contra- tado, instituído pela Lei 3.067, de 10 de junho de 1.987, a -- classe PSICÓLOGO, nível VII, com o quantitativo de 4 (quatro)- empregos.

Parágrafo único - A descrição da classe ora criada pas- sa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os anexos I e II das Leis 3.067, de 10 de ju- nho de 1987 e 3.088, de 04 de agosto de 1987, e o anexo I da - Lei 3.229, de 8 de setembro de 1988, relativos respectivamente ao quadro de pessoal contratado, ao quadro de pessoal estatutá- rio e ao quadro de pessoal variável, passam a ser observados -

SINISTRADO

fls. 44
Proc. 45 040
199
Proc. 46680
@vlt

ANEXO I - LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1.987

QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	III	200
- Secretário Administrativo	IV	060
- Agente Administrativo	V	060
- Técnico em Contabilidade	V	007

GRUPO DE ATIVIDADES: Tributação

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	V	015
- Agente Fiscal Tributário	VI	010

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	200
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	200
- Ascensorista	II	004
- Motorista	III	150
- Operador de Máquinas	IV	025
- Operador de Máquinas Especiais	V	003
- Agente de Serviços Públicos	V	020
- Operador de Guincho	IV	012
- Vigia	III	020

GRUPO DE ATIVIDADES: Artesanato

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artífice	II	160
- Artífice de Eletricidade	III	015



LEI Nº 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí, - regime jurídico único dos servidores públicos; - cria empregos públicos; e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitirá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo Único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos casos e condições especificados no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO - QUADRO PERMANENTE

GRUPO DE ATIVIDADES: Serviços Operacionais

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	5	5
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	5	5

GRUPO DE ATIVIDADES: Administração e Finanças

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Auxiliar Administrativo	III	15	15
- Secretário Administrativo	IV	15	15
- Agente Administrativo	V	16	16
- Assistente Administrativo	VI	10	10
- Agente de Serviços Tributários	V	2	2
- Técnico em Contabilidade	VI	2	2
- Assessor de Serviços Tributários	VI	2	2

GRUPO DE ATIVIDADES: Assessoramento de Nível Superior

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Assistente Técnico I	VII	15	15
- Assistente Técnico II	VIII	15	15
- Assistente Jurídico	VII	3	3
- Procurador Jurídico	VIII	6	6

GRUPO DE ATIVIDADES: Urbanismo

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO	
		ATUAL	PROPOSTO
- Agente de Fiscalização Urbana	V	1	1
- Assessor de Fiscalização Urbana	VI	1	1
- Auxiliar Técnico I	V	2	2
- Auxiliar Técnico II	VI	2	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 11.056-9/95-

fls. 17
Proc. 45.070

LEI Nº 4.621, DE 8 DE SETEMBRO DE 1995

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais.

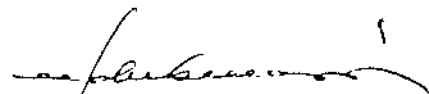
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de setembro de 1.995, PROMULGA a seguinte -
Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I, Grupo de Atividades Serviços Operacionais, alterado pela Lei nº 3.488, de 07 de dezembro de 1989, observando-se no que couber, os artigos 4º, 6º, parágrafo único, e 9º da Lei municipal nº 3.939, de 29 de maio de 1992, conforme segue:

	<u>Quantitativo Atual</u>	<u>Quantitativo Proposto</u>
Auxiliar de		
Serviços Gerais	261	361

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA



LEI N° 4.704, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1.995.

***Cria o Centro Municipal de Ensino Supletivo
e os cargos públicos que especifica.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 1.995, ***PROMULGA*** a seguinte Lei:

Art.1° - Fica criado o Centro Municipal de Ensino Supletivo que, atendendo às normas constitucionais vigentes bem como as disposições da Lei nº 5.962/71 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), terá por finalidade:

I - Suprir a escolaridade regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - Proporcionar estudos de aperfeiçoamento ou atualização para os que tenham seguido o ensino regular no todo ou em parte.

Art.2° - O ensino ministrado terá estrutura, duração e regime escolar que se ajuste às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destina.

Art.3° - O Centro Municipal de Ensino Supletivo deverá manter cursos de Suplência, podendo ainda ministrar cursos de Suprimento e de Qualificação Profissional, nos termos da Deliberação CEE N° 23/83, do Conselho Estadual de Educação.

I - A Suplência objetiva suprir a escolarização regular de jovens e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria;

II - O Suprimento tem por finalidade proporcionar estudos de aperfeiçoamento, atualização, especialização e treinamento profissional ou outras formas de educação permanente;

III - A Qualificação Profissional tem a finalidade de preparar maiores de 14 (quatorze) anos para o desempenho de ocupações qualificadas, cujo nível de complexidade demanda formação profissional metódica e permita a duração reduzida, com o propósito de acelerar o atendimento às necessidades da clientela e mercado de trabalho.

Art.4° - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Ensino Supletivo ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro de pessoal estatutário os cargos abaixo relacionados, com jornada semanal 40 (quarenta) horas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Professor de Ensino Fundamental I	VII	06
Professor de Ensino Fundamental II	VIII	34
Secretário de Escola	VI	01
Agente Administrativo-Escriturário de Escola	V	05
Auxiliar de Biblioteca	IV	02
Agente de Serviços Gráficos I	III	01
Auxiliar de Serviços Operacionais		
Inspetor de Alunos	II	03
Merendeira	II	03
Auxiliar de Serviços Gerais	I	05

Art.5º - Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiá, junto à Secretaria Municipal de Educação, os seguintes cargos de provimento em comissão:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-3	01
Assistente de Diretor do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	02
Orientador Pedagógico do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	01
Orientador Educacional do Centro Municipal de Ensino Supletivo	CC-4	02


Art.6º - As atribuições dos cargos ora criados constam do Anexo que faz parte integrante desta lei



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei irão onerar verba própria constante da proposta orçamentária para o exercício de 1996 e exercícios seguintes, suplementada se necessário.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

evs.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 4.707, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995

Cria o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério e os cargos públicos que especifica; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de dezembro de 1995, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, que terá por finalidade oferecer cursos de atualização, especialização, aperfeiçoamento, extensão cultural e treinamento, visando a melhoria do ensino e dos serviços prestados, dentro dos princípios da política educacional do Município.

Art. 2º - O Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério será administrado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Para viabilizar a implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, ficam criados, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, no quadro do pessoal estatutário, os cargos abaixo relacionados:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Auxiliar Administrativo	III	03
Auxiliar de Serviços Operacionais	II	01
Auxiliar de Serviços Gerais	I	03

Art. 4º - Fica criado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o seguinte cargo de provimento em comissão para integrar o quadro do pessoal técnico-pedagógico do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério:

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>SÍMBOLO</u>	<u>QUANTITATIVO</u>
Coordenador do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Art. 5º - As atribuições do cargo de provimento em comissão ora criado constam do Anexo I, que faz parte integrante desta lei.

Art. 6º - Para implantação do Centro Municipal de Capacitação Permanente do Pessoal do Magistério, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais), na seguinte dotação, com a criação de elementos de despesa:

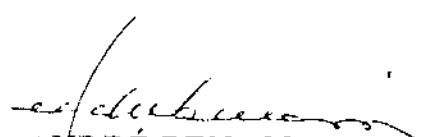
11.01.08.45.217.2095 MANUT. DO CENTRO DE CAPACIT.

DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

3111 Pessoal Civil	41.300,00
3113 Obrigações Patronais	<u>4.200,00</u>
TOTAL	45.500,00


Art. 7º - A cobertura do crédito de que trata o artigo anterior far-se-á com o recurso indicado no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no mesmo valor.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

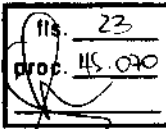
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Processo nº 15.911-3/99



LEI Nº 5.314, DE 21 DE OUTUBRO DE 1999


Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de outubro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado de 394 (trezentos e noventa e quatro) para 494 (quatrocentos e noventa e quatro) o número quantitativo de classe de Auxiliar de Serviços Gerais, criada pelas Leis Municipais nº 3.067, de 10 de junho de 1.987 e nº 3.088, de 04 de agosto de 1.987, alteradas pelas Leis nº 3.135, de 11 de dezembro de 1.987, nº 3.488, de 07 de dezembro de 1.989, nº 3.939, de 29 de maio de 1.992, nº 4.621, de 08 de setembro de 1.995, nº 4.704, de 21 de dezembro de 1.995 e nº 4.707, de 21 de dezembro de 1.995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e um dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 95**

PROJETO DE LEI Nº 9.432

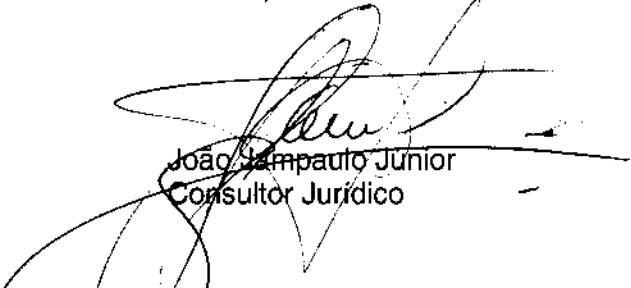
PROCESSO Nº 45.070

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 6, assim como se a proposta está em consonância com o disposto no art. 169, incisos I e II da Constituição da República, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro, e se conta com autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

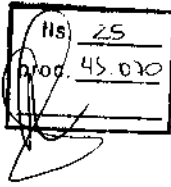
Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 3 de outubro de 2005.


João Amparo Júnior
Consultor Jurídico



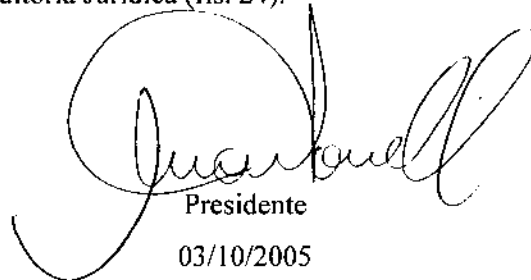
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Proc. 45.070

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

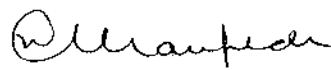
Encaminhem-se os autos do Projeto de Lei 9.432 à
Diretoria Financeira da Casa, conforme Despacho n.º 95,
da Consultoria Jurídica (fls. 24).



Presidente
03/10/2005

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.



Diretora Legislativa
03/10/2005



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0040/2005

Vem a esta Diretoria, atendendo ao Despacho nº 95 da Consultoria Jurídica da Casa o projeto de lei nº 9.432, de autoria do Prefeito Municipal, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O presente projeto de lei tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que a Prefeitura Municipal de Jundiaí aumente o quantitativo numérico do cargo acima mencionado para que se possa proceder a um melhor atendimento junto à população.

Dentro da Estimativa de Impacto (fls. 06) observamos que existe previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008. Para o presente exercício o valor a ser utilizado é da ordem de R\$ 78.359,40 (setenta e oito mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), tendo em vista que o mesmo já se encontra em seu término.

Salientamos também, que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias elencadas no art. 2º da presente propositura.


Assim sendo, entendemos que o presente projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (L.F. 101/00).

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 22 de setembro de 2005.


DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro


ANDREA AP A SALLES VIEIRA



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 228

PROJETO DE LEI Nº 9.432

PROCESSO Nº 45.070

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, que cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – nível IV.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 5, e vem instruída com os documentos de fls. 6/26.

Esta Consultoria Jurídica solicitou, através de despacho, manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar justificadamente se o projeto atende os termos/parâmetros da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 169, incisos I e II da Constituição da República.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0040/2005, de fls. 26, que: 1) a finalidade do projeto de lei é aumentar o quantitativo dos cargos Auxiliar de Serviços Gerais – nível IV, na estrutura da Prefeitura Municipal de Jundiaí; 2) dentro da Estimativa de Impacto (fls. 6) há previsão de superávit financeiro tanto para o presente exercício como para os três próximos, e que no mesmo documento já se encontram os valores a serem gastos com tal iniciativa nos anos de 2006, 2007 e 2008; 3) com relação aos valores previstos salienta-se que os gastos previstos para o corrente exercício é da ordem de R\$ 78.359,40. 4) as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no art. 2º do projeto, e 5) o projeto atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PRELIMINARMENTE

Em caráter preliminar cabe apontar que não há menção na análise financeira se a proposta encontra previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República. Assim, mister se faz que venha aos autos essa informação, que poderá também ser pleiteada pelas Comissões da Casa.



PARECER:

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, I a V, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é *aumentar o quantitativo numérico do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível IV*. De fato, está se acrescentando, leia-se, criando, mais 30 (trinta) cargos de provimento efetivo no quadro de servidores da Administração Municipal.

A matéria é de natureza legislativa, e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, III da Carta de Jundiaí), uma vez que busca autorização para criar cargos públicos, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei. Como decorrência, indica, no art. 2º, que a cobertura das despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias que relaciona. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre concessão de vantagem.

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Assuntos do Trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls.	29
Proc.	45070
Qua.	

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do § 2º
do art. 44, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 4 de outubro de 2005.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



Serviço Taquígrafo -- ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
10ª SE-14ª L	1. 8	P. Da Pós	Ver. Machado		04.10.05

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 9.432 do Senhor Prefeito Municipal

Relator Ver. Luiz Fernando A. Machado

Projeto de Lei 9432 de autoria do Prefeito Municipal que cria cargos públicos de auxiliar de serviços gerais - nível I.

O projeto tem parecer favorável da consultoria jurídica e deste relator. Eu solicito à Senhora Presidente que questione os demais membros da comissão se favoráveis ao projeto.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Dra. Silva Baptista - acompanho o parecer.

Ver. Adilson Rosa - acompanho.

Ver. Dr. Cláudio Miranda - acompanho.

Ver. Marilena Negro - acompanho.

APROVADO portanto o parecer da comissão de Justiça e Redação.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
10ªSE-14ªL	1. 10	P.Da Pós	Ver. Negri		04.10.05

Parecer da Comissão de Econ.Finan.Orçamento

Projeto de Lei nº 9.432 do Senhor Prefeito Municipal

Relator Ver.Felisberto Negri Neto

Senhora Presidente. Senhores Vereadores.

Relatando pela comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na verdade, o Senhor Prefeito Municipal quer com isso aumentar o quantitativo de 494, para 524 cargos de auxiliar de serviços gerais, ou seja, 30 cargos a mais num quadro de 524 auxiliares de serviços gerais.

No aspecto financeiro com certeza está previsto em todos os âmbitos das Leis Municipais. No entanto, vai aqui um alerta, nossa posição, votaremos também na mesma forma com o nosso querido e não menos experiente Dr. Júlio César, no entanto deixar claro aqui da tribuna, gostaríamos de ver o Prefeito Ary Fossen abrindo novos concursos públicos para que novas pessoas pudessem ter a oportunidade de exercer as funções. Principalmente esta de auxiliar de serviços gerais que a gente espera que os contratados contemplados que já estão numa lista de concurso efetivado, realmente vá exercer a função de auxiliar de serviços gerais, porque nós sabemos que muitas vezes as pessoas prestam concurso para um tipo de coisa e acabam não tendo habilidade nem pra serviços gerais. Muitas vezes são professores, psicólogos, ou são dentista ou coisa do gênero e acabam achando que presto pra isso e faço aquilo.

No entanto, vamos votar como a orientação do Vereador Júlio César e quanto ao projeto logicamente ele é legal, tem o aspecto financeiro



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquigrato	Orador	Aparteante	Data
10ª SE-14ª L	1. 11	P. Da Pós	VER. Negri		04.10.05

todo contemplado dentro do tramite normal do processo. Portanto temos que ser exatamente favoráveis no aspecto da comissão de economia, finanças e orçamento. Por isso peço a Presidente que Vossa Excelência ouça os demais membros desta comissão.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Gerson Sartori - acompanho o brilhante parecer.

Ver. Júlio César de Oliveira.

Sem sombra de dúvidas Senhora Presidente, estávamos aqui atentos ao que dizia o Vereador Negri. Acompanhamos já como dito o brilhante parecer e acompanharemos também na votação o que o líder Felisberto Negri Neto indicou, o que irá fazer na votação do projeto, acompanhando *ipsis literis* na sua opinião.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do Vereador Julião.

Ver. Marcelo Gastaldo - acompanho.

Ver. Pastor Roberto Conde - acompanho.

APROVADO portanto o parecer da comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
10ª SE-14ª L	1. 13	P. Da Pós	VER. Gastaldo		04.10.09

Parecer da Comissão de Assuntos do Trabalho

Projeto de Lei nº 9.432 do Senhor Prefeito Municipal

Relator Ver. Marcelo Gastaldo

Projeto de Lei 9432 que cria cargos públicos.

Através da comissão de assuntos do trabalho, como relator, sou favorável e peço a Senhora Presidente que consulte os demais membros.

Senhora Presidente.

Parecer favorável do relator, consultamos os demais membros da comissão.

Ver. Pastor Roberto Conde - acompanho o parecer.

Ver. Gerson Sartori (ad hoc) - acompanho.

Ver. Felisberto Negri Neto - acompanho.

Ver. Luiz Fernando Machado - acompanho.

APROVADO o parecer da comissão de Assuntos do trabalho.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 34
proc. 45.070

Of. PR 10/05/28
proc. 45.070

Em 04 de outubro de 2005.

Exmo. Sr.


ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI N.º. 9.432** (objeto de seu Of. GP.L. n.º. 405/2005), aprovado na Sessão Extraordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

N.º 35
Proc. 45.070

PROJETO DE LEI Nº. 9.432

PROCESSO Nº. 45.070

OFÍCIO PR Nº. 10/05/28

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

05/10/05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

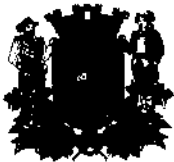
PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

27 / 10 / 05

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

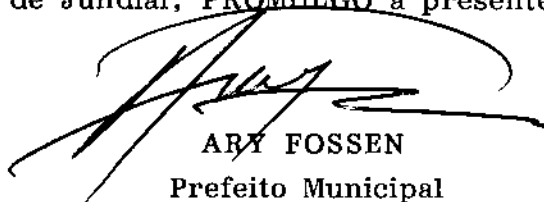
fls. 36
proc. 45.070
XP

proc. 45.070

GP., em 06.10.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMILGO** a presente Lei:-

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/10/05 AP



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 9.432

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o número quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs. 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, alteradas pelas Leis nºs. 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 29 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995, e 5.314, de 21 de outubro de 1999:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Gerais	I	494	524

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias:

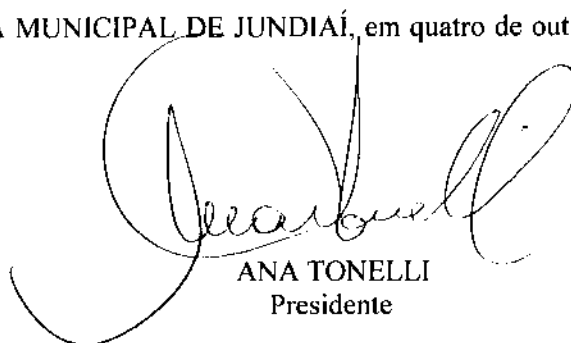
I – 13.01.12.361.0019.2188.3190;

II – 13.01.12.365.0019.2086.3190;

III – 13.01.12.365.0019.2087.3190.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

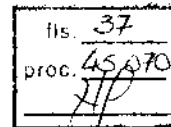
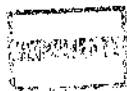
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e cinco (04/10/2005).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

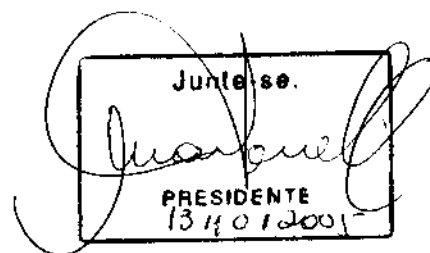


OF. GP.L. nº 412/2005
Processo nº 17.329-1/2005

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 07/OUT/05 17:28 045129

Jundiaí, 06 de outubro de 2005.

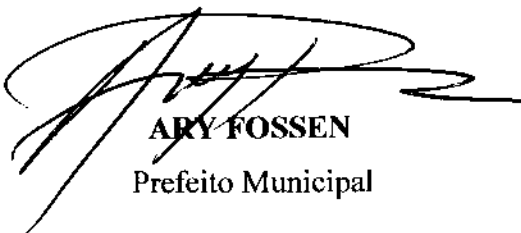
Excelentíssima Senhora Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.432, bem como cópia da Lei nº 6.590, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



LEI N.º 6.590, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – nível I.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o número quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, alteradas pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 29 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995 e 5.314, de 21 de outubro de 1.999:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Gerais	I	494	524

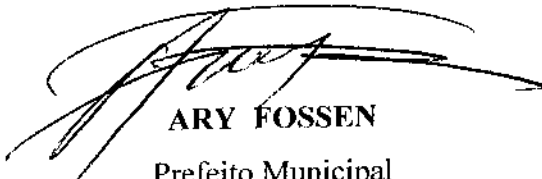
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias:

I – 13.01.12.361.0019.2188.3190;


II – 13.01.12.365.0019.2086.3190;

III – 13.01.12.365.0019.2087.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 39
proc. 45.070
JP

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/10/2005

LEI N.º 6.590, DE 06 DE OUTUBRO DE 2005

Cria cargos públicos de Auxiliar de Serviços Gerais – Nível I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de outubro de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o número quantitativo do seguinte cargo de provimento efetivo, criado pelas Leis nºs 3.067, de 10 de junho de 1987, e 3.088, de 04 de agosto de 1987, alteradas pelas Leis nºs 3.135, de 11 de dezembro de 1987, 3.488, de 07 de dezembro de 1989, 3.939, de 29 de maio de 1992, 4.621, de 08 de setembro de 1995, 4.704, de 21 de dezembro de 1995, 4.707, de 21 de dezembro de 1995 e 5.314, de 21 de outubro de 1.999:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	DE	PARA
Auxiliar de Serviços Gerais	I	494	524

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias:

- I – 13.01.12.361.0019.2188.3190;
- II – 13.01.12.365.0019.2086.3190;
- III – 13.01.12.365.0019.2087.3190.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos